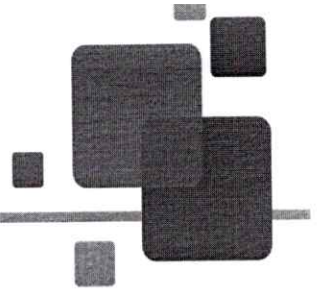


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 223/2023 – GP/CMI

Iranduba, 09 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Nonato Neto Carneiro
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Encaminhamento da Projeto de Lei Nº069/23 de autoria do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

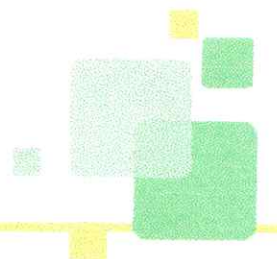
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente encaminhar o processo Nº811/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei Nº069/23 de autoria do Poder Executivo, lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2023, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem o parecer

Atenciosamente,


Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2023/2024



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PROCESSO Nº: 811/23	LEI Nº:
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 069/23	
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSUNTO: Autoriza Poder Executivo do município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentária e crédito suplementar no orçamento de 2023	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
02/08/23	Protocolado no Departamento Legislativo	JEB
	Lido em plenário	
	Encaminhado Para CCJRF	
	Encaminhado Para CFO	
	Parecer lido e em plenário	
	Encaminhado para CCJRF para redação final	
	Dispensa de redação final	
	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	
	Vetado pelo Executivo Municipal	
	Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	



Ofício nº 343/2023-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 31 de julho de 2023.

URGENTE

À Vossa Excelência

KELISON DIEB DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 069/2023, de 28 de Julho de 2023.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de **ENCAMINHAR** o *Projeto de Lei nº 069/2023*, de 28 de Julho de 2023, que **autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba/AM a abertura de dotação orçamentária e crédito suplementar do tipo original no orçamento de 2023 do Município e dá outras providências.**

Certo de poder contar com sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
02/08/23 AS HS 11:04
DOCUMENTO(S) EM LAUDA(S)
Diane Amaro
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 03
RUBRICA 8





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores.

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e o Projeto de Lei que trata da abertura de dotação orçamentária e crédito suplementar do tipo original no orçamento de 2023 do Município.

Conforme transcrição da Lei 4.320/64, que dita:

Artigo 43. A abertura de Crédito suplementar e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial (Renda Extra) do Exercício anterior:

II – os provimentos de excesso de arrecadação:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei (grifo nosso) (...)

O artigo completa as três espécies de crédito para socorrer o orçamento em execução, a saber, crédito suplementar, destinados a reforço de dotação orçamentária, onde se destina a receita para efetuar as despesas onde falta dotação orçamentária.

O crédito a ser aberto, no valor de **RS428.265,60 destina-se a Transferência de Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Iranduba, referente ao cofinanciamento da Atenção Básica de Saúde, recurso oriundo do processo 01.01.017101.015427/2023-24 e empenho 2023NE000060.**

Requer-se ao mesmo tempo que, o presente Projeto de Lei tramite no Regime de Urgência, na forma do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM





PROJETO DE LEI Nº 069/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

LIDO EM PLENÁRIO

08/08/2023

SECRETARIA GERAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO SUPLEMENTAR DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotação orçamentária do tipo original no Orçamento do Município no exercício de 2023 no valor de R\$ 428.265,60 (quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária abaixo descrita:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj. /Ativ.: 2.003 – Encargos com o Programa do SUS - PFMC	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recurso: 107 - TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
TOTAL	R\$ 428.265,60

Art. 2º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 28 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município

RICARDO BEZERRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/AM

RESOLUÇÃO CIB Nº 012/2023 AD REFERENDUM DE 03 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre solicitação de autorização do repasse de R\$ 20.000.000,80 referente ao Cofinanciamento da Atenção Básica para os Municípios do interior de Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando a Constituição Federal de 1988, no seu Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS e formas de financiamento;;

Considerando A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;;

Considerando o Disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, Art. 5º e 6º do Decreto 1651/1995, que versam sobre a comprovação da aplicação de recursos financeiros transferidos pela modalidade Fundo a Fundo dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o que dispõe a Portaria nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017 qual aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que esta Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas é órgão integrante do Sistema Nacional de Saúde, tendo como competências o estudo, o planejamento, a execução e o controle dos assuntos relativos à saúde pública no Estado do Amazonas, dentre as quais, assistência técnica e financeira aos Municípios visando a implantação e operação dos serviços básicos de saúde à população local.

Considerando a natureza da relação entre essa SES/AM junto aos municípios do interior do Estado, a qual deve, por meio de cofinanciamento, preconizar assim, o que dispõe a portaria susodita, no que tange ao fortalecimento na Atenção Básica no Interior, a manutenção das ações e serviços inerentes ao nível de atenção executadas pelos municípios.

Considerando o cofinanciamento predispor o fortalecimento das ações de saúde, levando em consideração não somente os critérios populacionais que norteiam os repasses aos municípios, como igualmente compreender o atendimento integral e essencial das ações estratégicas que abrangem características específicas de acordo com a necessidade de cada município ou território, potencializando a priorização na Atenção Básica na saúde, a promoção de saúde em nível de prevenção e consequentemente a diminuição dos riscos à saúde do usuário, evitando que o mesmo suceda à necessidade de acesso à níveis de atenção mais



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/AM

complexos. Pelo exposto, o Estado acolhe a presente demanda, autorizando o repasse do valor de R\$ 20.000.000,80 (vinte milhões de reais e oitenta centavos) para cofinanciamento da Atenção Básica de Saúde ao Interior do Estado do Amazonas, distribuído conforme tabela anexa;

Considerando o processo Nº 01.01.017101.015427/2023-24, que, por meio do Memorando nº 078/2023-SEAI_GAB/SES-AM, apresenta solicitação de autorização de repasse de cofinanciamento da Atenção Básica de Saúde, aos municípios do Interior do Estado do Amazonas.

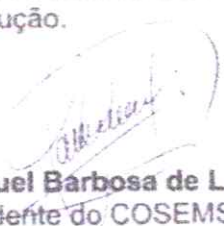
RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo coordenador da CIB/AM, senhor Anoar Abdul Samad, para aprovação do repasse do valor de R\$ 20.000.000,80 (vinte milhões de reais e oitenta centavos), referente ao Cofinanciamento da Atenção Básica para os Municípios do interior de Estado do Amazonas.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

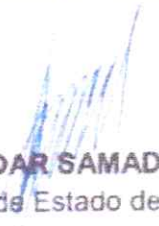
Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de maio de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.


Manuel Barbosa de Lima
Presidente do COSEMS/AM


Anoar Samad
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Ad Referendum CIB/AM Nº 012/2023, datada de 03 de abril de 2023, nos termos do Decreto de 28.06.2021.


ANOAR SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Avenida André Araújo, 701 -
Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM-CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de
Saúde



Dados atualizados em: 31/05/2023 - 14:02:01

FOLHA DE DETALHE DO EMPENHO Nº 00000000000000000000

Ano	2023		
Concedente	017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Conveniente	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA		
Detalhe do Convênio			
Data	16/05/2023	Nº Empenho	2023NE0000060
		Valor	428.265,60
Credor	12699291000137-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA		
Tipo de Empenho	1 - Repasse Financeiro		
Programa de Trabalho	10302330524740011 - Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios		
Função	10 - Saúde	Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza de Despesa	33414128 - Iranduba		
Fonte de Recurso	1500100000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Licitação	7.0 - Não se aplica	Referência	99 - Não se aplica a licitação
Nº Processo	017101.015427/2023		
Descrição	Transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Iranduba, referente ao cofinanciamento da Atenção Básica de Saúde, recurso oriundo da Res. CIB 012/2023, conforme processo 01.01.017101.015427/2023-24.		
Empenhos de Reforço/Anulação			
Nenhum registro encontrado			

CABINETE DO PREFEITO - PM
Nº FLS 06
RUBRICA 8
SEMSE PAGINA Nº 06